



Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
Prefeito Municipal
Manassés Gomes Dantas

Vice-prefeito Municipal
Manuel Messias de Medeiros

Chefe de Gabinete
Maria Eliete Oliveira Dantas

Controladoria Geral do Município
Controlador Geral
José Jandir Pontes de Cândido

Procuradoria Geral do Município
Procurador Geral
Jailson Gomes de Andrade Filho

Secretaria Municipal de Ação Social
Secretária
Rosângela de Lima Cruz Rodrigues

Secretaria Municipal de Administração
Secretário
Túlio Cesar Dantas de Souza

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento rural
Secretária
Valquiria Araújo de Medeiros

Secretaria Municipal de Educação
Secretário
José das Vitórias dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde
Secretário
José de Lima Souza

Secretaria Municipal de Finanças
Secretária
Orlinda Dantas de Macedo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes
Secretário
Boanerges Gomes Dantas

Instituído pela Lei Municipal Nº 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal Nº 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto nº 0047 de 25 de novembro de 2020

DECRETO

DECRETO Nº 011/2021 - 26 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 011/2021 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAS DE PREVENÇÃO DE CONTAGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS(COVID-19)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, elenca a saúde como direito social fundamental, garantido mediante a implementação de políticas públicas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença, conforme preceitua o art. 196 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 13.979/2020, que elenca medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a evolução dos casos de COVID-19 em todo o Brasil, já existindo casos confirmados no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Baraúna publicou os Decretos nº 05/2020, 06/2020, 10/2020 e 13/2020 estabelecendo medidas preventivas quanto ao funcionamento das repartições públicas municipais e estabelecimentos privados até 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local, visando trazer o menor prejuízo possível ao bem comum;

CONSIDERANDO que compete aos municípios estabelecer normas de conduta para os estabelecimentos e eventos privados que estejam em seu domínio territorial, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.053 de 23 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.120 de 25 de março de

2021 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

DECRETA

Art. 1º ficará suspenso o atendimento presencial, entre os 27 de março à 05 de abril de 2021, em todas as repartições públicas municipais, salvo as Unidades Básicas de Saúde sede da Estratégia Saúde da Família, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, centro de enfrentamento a covid 19, inclusive os Agentes de Combate a Endemias, a Farmácia Básica, Central de Marcação, Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Saúde do Trabalhador e Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Assistência Social.

§ 1º - As Unidades Básicas de Saúde sede Estratégia Saúde da Família, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, a Farmácia Básica, Central de Marcação, Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Saúde do Trabalhador. Deverão fazer triagem em relação aos atendimentos a serem realizados, evitando-se a concentração/aglomeração de pessoas em um mesmo espaço físico.

§ 2º - Nas demais repartições públicas, poderão ser realizados atendimentos presenciais em casos de urgência, sendo estes entendidos como aqueles cujo atendimento, após 05 de abril de 2021, ocasionará dano a direitos ou à integridade e segurança do cidadão.

§3º - No período de 27 de março à 05 de abril de 2021 a Secretaria de Assistência Social estará realizando atendimento somente pelo turno da manhã de 08hs as 12hs, previamente agendados e por telefone: (83)3633 1070 e e-mail:sas.baraunapb@hotmail.com

§ 4º - Fica permitido aos secretários municipais exceto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde dispensar, no período destacado no caput deste artigo, outros servidores, que não os constantes deste decreto, de comparecerem ao local de trabalho, mediante portaria, a depender da avaliação acerca da necessidade de cada repartição, bem como determinar rodízio/plantão de servidores, a fim de se evitar aglomeração.

Art. 2º - Ficam mantidas as sessões de processos licitatórios já designadas entre os dias 27 de março à 05 de abril de 2021, sendo, contudo, restringida a entrada na Sala da Comissão Permanente de Licitação aos servidores municipais e a apenas 1 (um) representante legal de cada empresa participante.

§ 1º - As sessões de processos licitatórios serão transmitidas ao vivo pela página oficial da Prefeitura Municipal de Baraúna.

§ 2º - Os participantes das sessões de processos licitatórios mencionadas no caput deste artigo deverão, obrigatoriamente, fazer uso de máscaras e processo de higienização das mãos, que serão disponibilizados quando da entrada no recinto.

§ 3º - Quando da marcação de novas sessões de procedimentos licitatórios, no período citado no caput, deverá ser priorizada a sua realização por meio eletrônico.

Art. 3º - Ficam dispensados de comparecerem ao local de trabalho, no período de 27 de março à 05 de abril de 2021, os servidores municipais que:

I – Forem pessoas com doença crônica que compõe o grupo de risco, segundo a Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS/Brasil, de aumento de mortalidade pelo novo coronavírus (COVID-19), devidamente comprovada por atestado médico;

II – Estiverem gestantes;

III – tiverem idade igual ou superior a 60 anos (exceto se já tiverem tomado a vacina contra a Covid 19);

Art. 4º - Durante o período de 27 de março à 05 de abril de 2021, o atendimento ao cidadão será realizado por intermédio de telefone, e-mail e site da Prefeitura Municipal de Baraúna, bem como deverá ser disponibilizado aos servidores municipais, em todas as repartições públicas, produtos específicos de higienização.

Art. 5º - Fica cancelada a realização de eventos, palestras e seminários nas repartições públicas municipais entre os dias 27 de março à 05 de abril de 2021.

Art. 6º - Permanece proibido entre o período de 27 de março à 05 de abril de 2021 o banho e a aglomeração de pessoas em açudes, reservatórios d'água públicos e piscinas, localizados no município de Baraúna, recomendando-se, ainda, a mesma proibição àqueles que pertencem à esfera privada, sendo neste caso a responsabilidade do cumprimento deste artigo do proprietário dos açudes, reservatórios e piscinas.

Art. 7º - suspende a abertura de clubes, casas de festa, áreas de lazer (piscinas), prática desportiva coletiva (ginásios e campo de futebol) e Vaquejadas.

§ 1º casas de jogos, Bares, restaurantes, lanchonetes, quiosque, espetinhos, sorveterias/çaiteira, terão que restringir os horários de funcionamento entre 07hs as 16hs localizados no município de Baraúna entre os dias 27 de março à 05 de abril de 2021, sendo permitido os estabelecimentos de trailers de lanches, restaurantes sorveterias/çaiteira e lanchonetes o funcionamento em sistema de atendimento domiciliar/delivery até as 22hs.

§ 2º Fica obrigado nestes estabelecimentos a utilização de mascaras até o momento do consumo, voltando a colocar a mesma após o termino.

§ 3º Fica restrito o número máximo de 30% da capacidade por horário nas academias do Município de Baraúna, observando os protocolos sanitários.

§ 4º Fica obrigatório o uso de máscaras, álcool em gel e distanciamento social entre os bancos e pessoas na feira livre deste município.

§ 5º AOS DOMINGOS em que durar este decreto, fica determinado o fechamento de TODOS os comércios do município APÓS 11HS, exceto farmácias e padarias, estabelecimentos como trailers de lanches, restaurantes, sorveterias/çaiteira e lanchonetes poderão funcionar em sistema de atendimento de entrega domiciliar/delivery até as 22hs.

§ 6º A feira livre do município do dia 02/04/2021 fica CANCELADA em virtude do feriado de sexta feira santa. Salientado que voltará ao normal no dia 09/04/2021, conforme a classificação nas bandeiras do plano estadual “novo normal”, estabelecido pelo decreto estadual 40.304/2020.

Art. 8º Os estabelecimentos não atingidos por este Decreto: supermercados, mercadinhos, farmácias, Material de construção, lotéricas, correspondentes bancários, padaria, açougues e Verdureiros, poderão abrir em horário comercial, exceto aos domingos, devendo adotar as seguintes medidas, sob pena de revogação da autorização de funcionamento e imediata interdição.

I – Fica recomendado que os estabelecimentos citados neste artigo não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira;

II – Restringir o acesso de pessoas 05 (duas por vez), ao interior dos estabelecimentos adotando para tanto o uso de senha ou qualquer outro meio eficaz para evitar aglomeração;

III – Intensificar as ações de limpeza;

VI – Ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviços, colaboradores e clientes, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimentos formadas do lado de fora, sem a utilização de máscara;

V – Adotar preferencialmente, quando couber, o serviço de entrega a domicilio;

Art. 9º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em transporte de pessoas em todo o território do município, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

§1ª O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará uma advertência, onde havendo residência do descumprimento haverá, aplicação de multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos veículos de transporte de pessoas, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de

desobediência (art. 330 do Código Penal).

Art. 10º Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará uma advertência, onde havendo residência do descumprimento haverá, aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§2º Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 11º - Os demais estabelecimentos privados localizados no município de Baraúna poderão funcionar entre os dias 27 de março à 05 de abril de 2021, desde que seus representantes legais tomem as medidas necessárias de prevenção à contaminação do coronavírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde e cumpra o estabelecido no Art. 9ª e 11ª deste decreto disponibilizando ao público meios de higienização das mãos, evitando-se aglomerações e respeitando as seguintes regras:

I – Para os estabelecimentos com área de até 30 m2, será permitida a presença de até 05 (cinco) pessoas, incluídos os funcionários, respeitando a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior.

II- Ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviços, colaboradores e clientes, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimentos formadas do lado de fora, sem a utilização de máscara.

§ 1º – Fica proibido, no prazo estabelecido no caput deste artigo, o consumo de bebidas alcólicas em todos os estabelecimentos comerciais do município de Baraúna.

§ 3º - Fica proibido, no prazo estabelecido no caput deste artigo, a realização de qualquer tipo de show/música ao vivo nos estabelecimentos privados localizados no território do município de Baraúna.

§ 4º - Os estabelecimentos cuja prestação de serviço somente ocorre através de atendimento individual (a exemplo de salões de beleza, manicures, clínicas e consultórios) deverão priorizar a metodologia de agendamento de horários, orientando seus clientes a comparecerem tão somente no horário agendado, exceto aos domingos a fim de se evitar aglomeração, sempre respeitando os limites estabelecidos no caput deste artigo e respectivos incisos.

Art. 12º - fica restringido em 30% da capacidade do público com limite de horário até as 21 horas as realizações de missas, cultos e outras cerimônias religiosas com a presença dos fieis entre os dias 27 de março à 05 de abril de 2021.

Art. 13º - Fica determinado que no período da pandemia os corpos de óbitos suspeitos de COVID – 19, sejam sepultados com a maior brevidade possível, a fim de evitar manuseio prolongado do corpo e aglomerações em torno do mesmo de acordo com o Procedimento Operacional Padrão (POP), feito pelo Comitê Municipal Gestor de Crise – COVID-19.

Art. 14º - Fica determinado que no período da pandemia os óbitos que ocorrerem no município de Baraúna ou residente, não relacionados a COVID-19, deverão cumprir as determinações e procedimentos elencados no Procedimento Operacional Padrão (POP), feito pelo Comitê Municipal Gestor de Crise – COVID-19.

Art. 15º - A desobediência a este decreto acarretará em sanção de acordo com a legislação vigente, bem como configurará crime de desobediência, nos termos do que dispõe o Código Penal Brasileiro.

Art. 16º - Fica recomendado à população do município de Baraúna que evite aglomeração, ausentando-se de suas casas em situação de necessidade e pelo menor tempo possível, evitando-se contaminação.

Art. 17ª - Será publicado, até 06 de abril de 2021 novo decreto regulando a manutenção, o encerramento ou a ampliação das medidas preventivas constantes do presente instrumento normativo.

Art. 18ª - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Baraúna/PB, 26 de março de 2021.

MANASSÉS GOMES DANTAS

Prefeito

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20210326024413 - Data/Hora Publicação: 26/03/2021 14:57:28



Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

Antônio Lunguinho de Almeida

Vice Presidente

Jardel Galdino de Oliveira

Primeiro Secretário

José Nivanildo de Souza

Segundo Secretário

Raimyson José da Costa Santos

LEGISLATURA 2021-2020

ANTONIO LUNGUINHO DE ALMEIDA

JOAILSON DOS SANTOS ABREU

GIDEVAL DA COSTA SILVA

JARDEL GALDINO DE OLIVEIRA

JORAIDE DE SOUTO GONÇALVES

JOSÉ NIVANILDO DA SILVA SOUZA

RAIMYSON JOSE DA COSTA SANTOS

FRANCISCO LIMA DA SILVA

JOSÉ DOS SANTOS LIMA

Instituído pela Lei Municipal N° 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal N° 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto n° 0047 de 25 de novembro de 2020